

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Código de Ética e Conduta dos Servidores do Instituto Federal do Paraná - IFPR tem por finalidade:

- I – orientar a ação e conduta dos servidores do IFPR, sem prejuízo da legislação vigente;
- II – apresentar normas de conduta orientadoras a fim de promover a consonância com os ideais de atuação do IFPR frente a comunidade externa;
- III – prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado;
- IV – prevenir situações de conflito de natureza ética, favorecendo o relacionamento profissional e amistoso entre os membros da comunidade do IFPR;
- V – servir de instrumento para a tomada de decisão quando surgirem situações de conflito de natureza ética;
- VI – prover mecanismos de consulta destinados ao esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.

**Art. 2º** Todo servidor, no ato de posse, deve prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo Único.** Os contratos e convênios que envolvam a prestação de serviços continuados deverão incluir cláusula de compromisso com o presente Código de Ética e Conduta.

**Art. 3º** Este Código estabelece normas complementares, regulamentando a legislação federal sobre o assunto, suplementando-a, e deve ser seguido por todos os servidores do IFPR.

**Art. 4º** São princípios e valores fundamentais a serem seguidos pelos servidores do IFPR em exercício de cargo ou função:

- I – supremacia do interesse público sobre o privado;
- II – moralidade administrativa;
- III – legalidade;

- IV – impessoalidade;
- V – finalidade;
- VI – razoabilidade;
- VII – proporcionalidade;
- VIII – motivação;
- IX – publicidade;
- X – eficiência;
- XI – transparência; e
- XII - integridade.

## **CAPÍTULO II**

### **PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA**

**Art. 5º** O servidor do IFPR deverá pautar sua conduta em elevados padrões morais e éticos, no exercício da função pública, mediante a estrita observância dos princípios listados no artigo 4º, e:

I – probidade, retidão, justiça, honestidade, discrição, decoro e boa-fé, visando garantir o atendimento do interesse público e motivar o respeito e a confiança da comunidade interna e externa ao IFPR;

II – compromisso e zelo permanente pela reputação e integridade da instituição, identificando e contribuindo para corrigir, por meio de informação ao órgão de direito, erros e omissões próprios ou de terceiros, que possam comprometer a imagem e o patrimônio público.

**Art. 6º** Deverão ser respeitadas as opções e características individuais dos servidores no que se referem a questões ideológicas, religiosas, políticas, étnicas, sexuais, sociais e de origem, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.

**Art. 7º** Nas relações entre os servidores do IFPR deverá ser garantido:

I – o direito à liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito, não se submetendo o servidor a qualquer tipo de pressão, seja de ordem ideológica, política, moral ou econômica;

II – o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceito ou discriminação entre as partes envolvidas.

**Art. 8º** Cabe ao servidor do IFPR:

I – ter elevada conduta profissional, agindo sempre com zelo, honradez e dignidade;

II – ser estritamente profissional, cordial e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista a defesa do interesse público;

III – atuar e encorajar colegas e usuários do serviço público a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade institucional;

IV – ser solidário com toda a comunidade interna e externa, buscando sempre o interesse público;

V – buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na instituição, procurando sempre atingir o melhor resultado global para o IFPR;

VI - Dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS**

**Art. 9º** São direitos dos servidores do IFPR:

I – trabalhar em ambiente saudável, que preserve a sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação, reconhecimento de desempenho individual, remuneração e promoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito;

IV – apresentar, junto à Comissão de Ética Pública do IFPR, queixa formal contra atitudes que violem o presente Código;

V – tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como usar de mecanismos legais para sua defesa.

### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES**

**Art. 10** São deveres dos servidores do IFPR:

- I – agir em consonância com o seu cargo ou função e a missão e os valores do IFPR;
- II – obter conhecimento deste Código e cumprir seus princípios, independente de função, tempo de serviço ou posição;
- III – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- IV – evitar comportamentos que possam criar atmosfera de hostilidade, assédio ou de intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo;
- V – exercer suas atividades profissionais com competência e diligência;
- VI – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente, diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação de serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- VII – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;
- VIII – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão de bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- IX – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- X – zelar, no exercício de direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XI – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XIII – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XIV – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviços e as legislações pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- XV – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XVI – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

- XVII – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XVIII – evitar conflitos de interesses pessoais, políticos e familiares com o interesse público e abster-se do uso de cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, benefícios próprios ou de terceiros;
- XIX – assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- XX – garantir sigilo às informações adquiridas no exercício de sua função e que assim o exijam, bem como tratar dos assuntos de serviço com discrição e segurança;
- XXI – agir com espírito de cooperação e cordialidade no trato com o público interno e externo;
- XXII – exercer suas atribuições com compromisso em relação às normas, planos, programas, projetos e ações propostas;
- XXIII – respeitar seus superiores hierárquicos e dar cumprimento às determinações legais, porém sem temor de denunciar pressões de superiores hierárquicos ou outros que visem obter favores ou vantagens que atentem contra os princípios da legalidade e da ética;
- XXIV – exercer sua autoridade, quando em posição hierárquica superior, com responsabilidade, probidade e justiça, evitando qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio ou intimidação;
- XXV – zelar pelo ambiente de trabalho, bem como o patrimônio e instalações do IFPR, empregando os recursos disponíveis com racionalidade e apenas para os fins legítimos da instituição;
- XXVI – resistir a pressões de qualquer origem que visem à obtenção de favores, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, quer seja moral, ética ou legalmente condenáveis;
- XXVII – debater com seus pares e com sua chefia, preliminarmente à tomada de decisão, situações de potencial conflito ético e, quando pertinente, encaminhar consulta à Comissão de Ética Pública do IFPR;
- XXVIII – tratar o usuário do serviço público com cordialidade, justiça e respeito, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade;
- XXIX – abster-se de promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros servidores, terceirizados, estagiários, alunos e público em geral;
- XXX – cumprir as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, no Código de

Ética do Servidor Público Federal – Decreto 1.171 de 22 de junho de 1994 – e nos demais Códigos de Ética que vierem a serem aprovados no IFPR;

XXXI – denunciar imediatamente à Comissão de Ética Pública do IFPR ou a outro órgão de competência do IFPR, quaisquer situações contrárias à ética de que tenha conhecimento.

## **CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 11** É vedado ao Servidor do IFPR:

I – emitir, publicamente, opinião acerca de valores pessoais próprios em nome do IFPR, ou fazer declarações que atentem contra a integridade da instituição;

II – aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal quando no exercício de suas atribuições e atividades profissionais ou em função delas, salvo em situações protocolares quando esteja representando o IFPR;

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo do IFPR;

§ 2º Não se consideram presentes para os efeitos do *caput* deste inciso os brindes que, por sua natureza:

a) sejam desprovidos de valor comercial; ou

b) sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais), fixado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

III – difamar ou prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou pessoas que deles dependam;

IV – apropriar-se de produção científica, intelectual, artística, e/ou cultural alheias, ou utilizá-las para benefício próprio sem a devida cessão dos direitos autorais ou autorização do seu criador;

V – utilizar-se de meios de intimidação ou coação em suas relações com outros servidores, alunos e público em geral quando no exercício de suas funções;

**Parágrafo Único.** Para o efeito do *caput* deste inciso, considera-se intimidação ou coação:

a) ameaças de violência física, psicológica ou moral;

b) contato físico desnecessário e indesejado;

- c) exigências de favores de qualquer natureza em troca de tratamento diferenciado;
- d) comentários verbais ou gráficos ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outro;
- e) utilização de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação político-partidária; idade, gênero, orientação sexual ou situação familiar) de outrem;
- f) comentários depreciativos, humilhantes ou que atentem contra a integridade e reputação do servidor ou aluno; e
- g) utilização de posição privilegiada ou de hierarquia superior para subjugar outrem (servidores, alunos ou público em geral) e impor pontos de vista e ideias próprias.

VI – fazer uso das informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

§ 1º Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenham relevância nos processos decisórios do IFPR, com repercussão econômica ou financeira, e que não seja de conhecimento público;

§ 2º Sem prejuízo de sua aplicação aos demais servidores, o disposto no *caput* deste inciso direciona-se de forma especial ao servidor lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso a informações privilegiadas, tais como supervisão e regulação de processos licitatórios, gestão de compras e contratos, segurança, operações financeiras, supervisão e regulação de processos de seleção.

VII – utilizar recursos e instalações públicas em atividades de interesse particular próprio, de terceiros ou de organizações alheias à instituição;

VIII – provocar, deliberadamente, danos ao patrimônio da instituição e/ou ao erário, utilizando recursos de forma indevida e/ou ilegal, ou mesmo aplicando os recursos públicos de forma irracional e comprovadamente ineficiente;

IX – usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

X – deixar de utilizar os avanços técnicos, científicos e tecnológicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de suas funções e atividades profissionais;

XI – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XII – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, material, livro ou qualquer bem pertencente ao acervo patrimonial do IFPR;

XIII – apresentar-se embriagado, utilizar ou portar bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes no ambiente de trabalho ou em situações que comprometam a imagem pessoal e institucional;

- XIV – utilizar quaisquer sistema de informação do IFPR para a propagação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- XV – participar de decisões que possam escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam isenção de julgamento e a imparcialidade;
- XVI – fornecer dados pessoais a discentes, familiares e outros, sem a devida autorização dos servidores em questão;
- XVII – dispor do discente para ajuda ou benefício de ordem pessoal, nos períodos de atividades escolares;
- XVIII – manifestar qualquer envolvimento afetivo com estudantes e servidores no âmbito institucional.

## **CAPÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA**

**Art. 12** As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética Pública do IFPR e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

**§ 1º** As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

**§ 2º** Constatado descumprimento do item XIII do art. 11 do presente Código de Conduta, a Comissão de Ética deverá comunicar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** Nos editais de concurso público destinados à seleção de servidores para o IFPR, deverá haver referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

**Art. 14** Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira,



desde que ligado direta ou indiretamente ao IFPR.

**Art. 15** Os casos omissos e normas complementares a este Código de Conduta serão objeto de deliberação da Comissão de Ética do IFPR.

Minuta para Consulta Pública